

AUT 187/2015 Nelson Gomes
Proj 180/2015



29/10/2015

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.145

De 24 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE HEMOGLOBINOPATIAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA, NOS RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares e congêneres da rede pública do Município, obrigados a realizar exames preventivos de hemoglobinopatias, em todos os nascimentos.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da secretaria de saúde, criará um programa com a finalidade de formar um banco de dados que servirá para o controle dos exames preventivos e obtenção de estatística de monitoramento médico-hospitalar.

Parágrafo Único - A Rede Municipal de saúde terá acesso aos dados para orientar os programas de puericultura e vacinação das crianças atendidas nos centros e postos de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou particulares para participação em programas de atenção ao doente falcêmico, a fim de dar cumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - A desobediência ao cumprimento da presente Lei acarretará à maternidade ou ao estabelecimento hospitalar infrator as seguintes penalidades:

- I- Na primeira infração contatada: advertência.
- II- Na reincidência: multa em valor equivalente aos exames realizados entre a advertência e a nova constatação; e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III- Persistindo a infração: multa diária equivalente aos exames não realizados;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a conta de sua publicação, principalmente, no que se refere à fiscalização a ser exercida sobre os estabelecimentos visados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal